



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0848/2025-GAP

Resposta do Executivo 368/2025

Protocolo 42376 Envio em 07/11/2025 12:47:52

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 399/2025-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009823/2025-81

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a remissão parcial de créditos tributários e não tributários concedida no exercício de 2025, conforme a Lei Complementar nº 311/2025, de acordo com a Diretora do Departamento de Arrecadação e o Secretário Adjunto de Administração e Finanças, informamos o seguinte:

- 1) Documentos em anexo.
- 2) Documentos em anexo.
- 3) Documentos em anexo.
- 4) Conforme relatórios dos itens 2 e 3 , verifica-se o seguinte resultado financeiro decorrente da remissão parcial prevista na Lei Complementar nº 311/2025: Dessa forma, os valores arrecadados demonstram que a medida de incentivo fiscal resultou em entrada efetiva de recursos, contribuindo para a recuperação de créditos e a redução do estoque da dívida ativa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA****LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza a remissão parcial de créditos tributários e não tributários, no exercício de 2025, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa com o Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, a remissão parcial de créditos tributários e não tributários, mesmo que em fase de execução fiscal, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução do valor dos juros, multas de mora e correção monetária, observadas as seguintes condições:

- I - forma de pagamento: à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais;
- II - adesão ao parcelamento: pagamento da primeira parcela em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão da guia de recolhimento;
- III - valor mínimo da parcela: R\$ 100,00 (cem reais);
- IV - desconto de juros, multas de mora e correção monetária para pagamento à vista ou parcelado:
 - a) à vista: 100% (cem por cento);



- b) de 2 a 5 parcelas: 70% (setenta por cento);
- c) de 6 a 12 parcelas: 40% (quarenta por cento).

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei complementar:

I - alcançam os créditos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2024;

II - não alcançam os créditos com fato gerador ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2025;

III - não alcançam a fraude fiscal definida como crime contra a ordem tributária; e

IV - não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

§ 1º No que se refere ao crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, somente será beneficiado por esta lei complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento total ou parcial da dívida apurada.

§ 3º No caso de pagamento parcial da dívida apurada, o saldo remanescente do débito será consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º O prazo limite para a concessão dos benefícios previstos nesta lei complementar será o dia 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O prazo previsto, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto executivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 27/06/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 27/06/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077331** e o código CRC **E6C8928E**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003078/2025-67

SEI nº 0077331



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete Do Diretor De Departamento

DEMONSTRATIVO

		Tributária	Não Tributária	Total
Nº	Especificação	Valores (R\$)	Valores (R\$)	
1	Montante total da Dívida Ativa (DAT) lançado até 31/12/2024	122.221.121,72	45.857.124,31	R\$ 168.078.246,03
1.1	Montante da Dívida Ativa até 31/12/2024 (Principal)	33.630.325,59	5.706.091,03	R\$ 39.336.416,62
1.2	Montante da Dívida Ativa até 31/12/2024 (juros, multas e correção monetária)	88.590.796,13	40.151.033,28	R\$ 128.741.829,41
2	Montante total da Dívida Ativa Tributária arrecadado em 2024	2.328.944,58	R\$ 774.710,93	R\$ 3.103.655,51
3	Previsão de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa para 2025	4.460.000,00	4.000.000,00	R\$ 8.460.000,00
3.1	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa para 2025 (Principal)	2.900.000,00	2.000.000,00	R\$ 4.900.000,00
3.2	Previsão inicial de arrecadação dos valores lançados como Dívida Ativa para 2025 (juros, multas e correção monetária)	1.560.000,00	2.000.000,00	R\$ 3.560.000,00
4	Valores arrecadados com a Dívida Ativa até o momento	529.914,32	411.518,42	R\$ 941.432,74
4.1	Valores arrecadados com a Dívida Ativa até o momento (Principal)	293.549,66	R\$ 227.782,60	R\$ 521.332,26
4.2	Valores arrecadados com a Dívida Ativa até o momento (juros, multas e correção monetária)	236.364,66	R\$ 183.735,82	R\$ 420.100,48
5	Expectativa de arrecadação por conta da Lei	1.000.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.250.000,00
6	Relação DAT Acessórios versus DAT Total % (1.2 / 1 x 100)	72,48	87,56	76,60
7	Montante de renúncia estimada	2.829.950,21	707.487,55	R\$ 3.537.437,76
8	Previsão de arrecadação líquida com a Dívida Ativa em 2025 (4+5)	1.529.914,32	661.518,42	R\$ 2.191.432,74



*dados fechamento em 03/2025

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Tatiani dos Santos Correa
Secretaria de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretaria Municipal**, em 21/05/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061969** e o código CRC **1B300A61**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003078/2025-67

SEI nº 0061969



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

Gabinete Do Diretor De Departamento

DEMONSTRATIVO

DE: Secretaria de Administração e Finanças

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise acerca da renúncia de receita, para atendimento do art.14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Projeto de Lei para remissão de créditos tributários no exercício de 2025.

Tabela 1 – Estimativa da Renúncia de Receita (LRF, art. 14)

Tributo	Modalidade	Setor/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista (R\$ 1,00)				Compensação
			Mês	2025	2026	2027	
-	-	-	jan.	-	-	-	-
-	-	-	fev.	-	-	-	-
-	-	-	mai.	-	-	-	-
Impostos Tributários e Não Tributários	Remissão	Contribuintes	jun.	900.000,00	-	-	Contingenciamento
Impostos Tributários e Não Tributários	Remissão	Contribuintes	jul.	1.000.000,00	-	-	Contingenciamento
Impostos Tributários e Não Tributários	Remissão	Contribuintes	ago.	700.000,00	-	-	Contingenciamento
Impostos Tributários e Não Tributários	Remissão	Contribuintes	set.	937.473,76	-	-	Contingenciamento
-	-	-	out.	-	-	-	-
-	-	-	nov.	-	-	-	-



-	-	-	dez.	-	-	-	-
-	-	-	TOTAL	3.537.437,76			

Notas: (Da versão final deste memorando exclua as notas explicativas abaixo e inclua as suas notas)

TRIBUTO: essa coluna identifica a espécie de tributo, para o qual está sendo prevista a renúncia de receita. (Ex.: IPTU, ISSQN, Taxa de Licença etc.)

MODALIDADE: essa coluna identifica a modalidade da renúncia fiscal para cada espécie de tributo. O art. 14, § 1º, da LRF estabelece que as modalidades de renúncia compreendem anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Ex.: Anistia, Remissão, Subsídio etc.)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO: essa coluna identifica os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita. (Ex.: Indústria, Comércio, Prestadores de Serviços ou um Setor Específico).

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA: essa coluna identifica os valores relativos às renúncias de receita para o ano de referência da LDO, e para os dois exercícios seguintes.

COMPENSAÇÃO: nessa coluna devem ser inseridas as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista, se a UR dispor dessa informação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

TOTAL: Essa linha indica o valor total da renúncia de receita para o ano de referência e para os dois exercícios seguintes.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.



Tatiani dos Santos Correa
Secretaria de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretaria Municipal**, em 21/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067016** e o código CRC **428260F5**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003078/2025-67

SEI nº 0067016



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete Do Diretor De Departamento

DEMONSTRATIVO

DE: Unidade Contábil-UC

PARA: Secretaria de Administração e Finanças

OBJETO: Análise e deliberação acerca da renúncia de receita, para atendimento do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (LRF, art. 14)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Renúncia de Receita (LRF, art. 14, caput)

Especificação	2026	2027	2028
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-2.967.051,81	-3.000.000,00	2.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA)	286.486.200,97	275.000.000,00	288.750.000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	283.518.149,16	272.000.000,00	290.750.000,00
(d) Renúncia de Receita (= valor informado UR)	3.537.476,76	-	-
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	1,23%	-	-
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	1,25%	-	-
Observações			

**PREMISSAS:**

Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior ao Ano de Referência:
R\$ 2.967.051,81

Receita Prevista na LOA do Ano de Referência: **R\$ 286.486.200,97**

Valor da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1, Total, do Memorando da Unidade Requisitante;

Início Previsto de Vigência da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1 do Memorando da Unidade Requisitante: 08/2025

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Superavit ou Deficit Financeiro: Valor obtido no Balanço do exercício anterior.
Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

Renúncia de receita: Valor informado pela Unidade Requisitante (UR) no memorando de origem.

Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Atendimento ao Disposto na LDO (LRF, art. 14, caput)

Instrumento	Legislação	Dispositivo	Critérios	Conformidade da Renúncia Prevista com a LDO
LDO 2025	3.571	art. 16	Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário	<input checked="" type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme
LDO 2025	3.571	Anexo de Metas Fiscais	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	<input checked="" type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme
				<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme
Conclusão: A renúncia de receita prevista atende ao disposto na LDO				<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Observações:

Notas: (Da versão final deste memorando exclua as notas explicativas abaixo e inclua as suas notas)

INSTRUMENTO: Abreviatura de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Ano de Referência.



LEGISLAÇÃO: Nº e ano da legislação de referência.

DISPOSITIVO: Artigo, anexo ou outro dispositivo da legislação referenciada.

CRITÉRIOS: Disposições previstas nos dispositivos referenciados.

CONFORMIDADE: Análise se o processo de renúncia de receita observa as disposições da LDO.

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Renúncia de Receita sobre as Metas Fiscais (LRF, art. 14, I e II)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	15.987.014,71	16.578.534,25	17.158.782,95
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	9.678.000,00	1.623.930,00	1.592.987,55
(c) Impacto da renúncia de receita sobre as metas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d, exercício atual)	3.537.476,76	-	-
(d) Renúncia de receita considerada na estimativa de receita da LOA ¹	2.700.000,00	-	-
(e) Impacto da medida de compensação: aumento de receita ²	837.476,76	-	-
(f) Resultado Primário com o impacto da renúncia de			



receita [(a-c)+d+e]	15.987.014,71	16.578.534,25	17.158.782,95
(g) Resultado Nominal com o impacto da renúncia de receita [(b-c)+d+e]	9.678.000,00	1.623.930,00	1.592.987,55
(h) Resultado Primário previsto na LDO x Resultado Primário com o impacto (a-f)	0,00	-	-
(i) Resultado Nominal previsto na LDO x o Resultado Nominal com o impacto (a-g)	0,00	-	-
Conclusão	[X] A renúncia de receita FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4. [] A renúncia de receita NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.		
	Observações:		

PREMISSAS:

¹ () Anexo, comprovante de que a renúncia foi considerada na estimativa da LOA. (art. 14, I, LRF).

² () Anexo, comprovante da(s) medida(s) de compensação conforme preenchimento da Tabela 5, a (a.1, a.2 ou a.3). A LRF estabelece que deve estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício de início da vigência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (art. 14, II, § 2º, LRF).

**Tabela 4 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO**

Tributo	Modalidade	Setor/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista (R\$ 1,00)			Compensação
			2025	2026	2027	
Impostos	Anistia	Contribuinte	2.700.000,00	0	0	Contingenciamento
TOTAL			2.700.000,00	0	0	

Fonte: Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - LDO



Tabela 5 – Medidas de Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 14, II, § 2º)

Medida(s) de Compensação	Legislação	Tributo	2026	2027	2028
(a) Aumento de receita (a+b+c)					
(a.1) elevação de alíquotas					
(a.2) ampliação da base de cálculo					
(a.3) majoração ou criação de tributo ou contribuição					
b) Redução de Despesa			837.476,76	-	-

PREMISSAS:

¹ Anexo, o comprovante da medida de compensação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

2 DELIBERAÇÃO DA UNIDADE CONTÁBIL

Considerando a análise contábil realizada, informa-se que, a renúncia de receita:

ATENDE.....[] NÃO ATENDE.....ao disposto na LDO.
 FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4.

[] NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

E delibera-se por:

SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
 RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária validar as



medidas de compensação sugeridas.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Denis Roberto Victorino da Silva
Secretário Adjunto / Contador



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva, Contador**, em 21/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067018** e o código CRC **4309998B**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003078/2025-67

SEI nº 0067018



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete Do Diretor De Departamento

DEMONSTRATIVO

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 14)

Nos termos do art. 14, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a renuncia de receita:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....ao disposto na LDO
(X) Foi considerado na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme tabela 4 do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
() NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.



Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 21/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067028** e o código CRC **E08F1EF6**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003078/2025-67

SEI nº 0067028



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TUR. PARAG. PAULISTA CNPJ: 44547305000193

Av. Siqueira Campos, Nº 1430 - Jardim Paulista

Relação dos Pagamentos Dt Mov im: 27/06/2025 ao 04/11/2025 REFIS: 36 ao 36 Apenas as Receitas Não Tributárias

Data Emissão: 06/11/2025
Hora: 13:03:13
Exercício: 2025
Usuário: LARISSA
Página(s): 15 de 15

Mód	Receita	Principal	Ano	Divida	Cadastro	Nome	Par	Valor Principal	Desc Receita	Desc Correção	Desc Multa	Desc Juros	Total Pago
1	Parcelamento	2025	766468	01043150		[REDACTED]	2	13,81	0,00	3,31	2,60	8,18	19,84
Número de Pagamentos: 1													
								TOTAL...:					
								13,81	0,00	3,31	2,60	8,18	19,84
Mód Receita Principal Ano Divida Cadastro Nome													
1	Parcelamento	2025	766431	00663600		[REDACTED]	3	7,27	0,00	0,84	0,75	1,72	12,22
Número de Pagamentos: 1													
								TOTAL...:					
								7,27	0,00	0,84	0,75	1,72	12,22
Mód Receita Principal Ano Divida Cadastro Nome													
1	Parcelamento	2025	766456	00476500		[REDACTED]	2	16,57	0,00	3,33	2,99	8,06	22,74
Número de Pagamentos: 1													
								TOTAL...:					
								16,57	0,00	3,33	2,99	8,06	22,74
Número de Pagamentos Geral: 205													
								TOTAL GERAL...:					
								8.575,89	0,38	2.586,07	2.196,56	6.406,03	8.686,15

Valores totais recebidos de 27/06/2025 a 04/11/2025 das receitas Não Tributárias



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TUR. PARAG. PAULISTA CNPJ: 44547305000193

Av. Siqueira Campos, Nº 1430 - Jardim Paulista

Relação dos Pagamentos Dt Movim: 27/06/2025 ao 04/11/2025 REFIS: 36 ao 36 Apenas as Receitas Tributárias

Data Emissão: 06/11/2025
Hora: 11:18:19
Exercício: 2025
Usuário: LARISSA
Página(s): 1074 de 1074

Mód	Receita	Principal	Ano	Divida	Cadastro	Nome	Par	Valor Principal	Desc Receita	Desc Correção	Desc Multa	Desc Juros	Total Pago
Número de Pagamentos:	1					TOTAL..:		275,03	0,00	15,21	41,54	45,75	338,09
Mód	Receita	Principal	Ano	Divida	Cadastro	Nome	Par	Valor Principal	Desc Receita	Desc Correção	Desc Multa	Desc Juros	Total Pago
2	Parcelamento de 2025	766416	00144270				2	364,35	-0,02	34,42	31,19	90,32	676,08
Número de Pagamentos:	1					TOTAL..:		364,35	-0,02	34,42	31,19	90,32	676,08
Número de Pagamentos Geral:	32236					TOTAL GERAL..:		2.292.945,10	92,07	860.598,35	424.024,20	2.487.389,39	2.326.681,83

Valores totais recebidos de 27/06/2025 a 04/11/2025 das receitas Tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIAS TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL EST. TUR. PARAG. PAULISTA CNPJ: 44547305000193

Av. Siqueira Campos, Nº 1430 - Jardim Paulista

Relação dos Pagamentos Dt Movim: 27/06/2025 ao 04/11/2025 REFIS: 36 ao 36

Data Emissão:	06/11/2025
Hora:	09:20:09
Exercício:	2025
Usuário:	LARISSA
Página(s):	1080 de 1080

Mód	Receita Principal	Ano	Dívida	Cadastro	Nome	Par	Valor Principal	Desc Receita	Desc Correção	Desc Multa	Desc Juros	Total Pago	
Número de Pagamentos: 1				TOTAL...:				1.195,63	0,00	294,64	140,06	809,13	1.728,66
Mód	Receita Principal	Ano	Dívida	Cadastro	Nome	Par	Valor Principal	Desc Receita	Desc Correção	Desc Multa	Desc Juros	Total Pago	
1	Parcelamento	2025	765449	00967400	[REDACTED]	5	170,39	0,03	12,53	16,14	31,51	260,67	
Número de Pagamentos: 1				TOTAL...:				170,39	0,03	12,53	16,14	31,51	260,67
Mód	Receita Principal	Ano	Dívida	Cadastro	Nome	Par	Valor Principal	Desc Receita	Desc Correção	Desc Multa	Desc Juros	Total Pago	
2	Parcelamento de 2025	766429	00087390	[REDACTED]	[REDACTED]	2	553,42	0,00	73,30	92,12	187,45	746,90	
Número de Pagamentos: 1				TOTAL...:				553,42	0,00	73,30	92,12	187,45	746,90
Mód	Receita Principal	Ano	Dívida	Cadastro	Nome	Par	Valor Principal	Desc Receita	Desc Correção	Desc Multa	Desc Juros	Total Pago	
1	Parcelamento	2025	766427	00741800	[REDACTED]	2	275,03	0,00	15,21	41,54	45,75	338,09	
Número de Pagamentos: 1				TOTAL...:				275,03	0,00	15,21	41,54	45,75	338,09
Mód	Receita Principal	Ano	Dívida	Cadastro	Nome	Par	Valor Principal	Desc Receita	Desc Correção	Desc Multa	Desc Juros	Total Pago	
2	Parcelamento de 2025	766416	00144270	[REDACTED]	[REDACTED]	2	364,35	-0,02	34,42	31,19	90,32	676,08	
Número de Pagamentos: 1				TOTAL...:				364,35	-0,02	34,42	31,19	90,32	676,08
Número de Pagamentos Geral: 32342				TOTAL GERAL...:				2.301.520,99	92,45	863.184,42	426.220,77	2.493.795,42	2.335.367,98

Valores totais recebidos de 27/06/2025 a 04/11/2025 das Receitas Tributárias e Não Tributárias.

Resposta do Executivo 368/2025 Protocolo 42376 Envio em 07/11/2025 às 17:52
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2022, por Antonio Takashi Asada, srt. de Paraguacu Paulista, sp.
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://santosparaguacuPaulista.sp.gov.br>

